

DECRETO 3535/2006

“Regulamenta os critérios de Pontuação e Concursos de: Remoção, Atribuição de Classes e ou Aulas, Carga Complementar, Remanejamento e Carga Suplementar dos integrantes da Rede Municipal de Ensino de São Sebastião.”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de instituir critérios de Pontuação e Concursos de: Remoção, Atribuição de Classes e ou Aulas, Carga Complementar, Remanejamento e Carga Suplementar dos integrantes da Rede Municipal de Ensino de São Sebastião;

Considerando a necessidade da regulamentação do §2 do artigo 159, do artigo 171 e §2 do artigo 175 da Lei Complementar nº 76/2006.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA REMOÇÃO**

Artigo 1º A abertura do Concurso de Remoção de que trata o inciso I do §2º do artigo 157 da Lei Complementar nº 76/2006 dar-se-á por meio de Edital publicado pela Secretaria Municipal da Educação, na qual constarão o prazo, o local de entrega das inscrições e demais condições e critérios a serem preenchidos pelos professores.

Artigo 2º É vedada a juntada ou substituição de documentos após o ato de inscrição.

Artigo 3º *Será indeferida a inscrição para remoção do Professor:*

- I. Readaptado;*
- II. Que não possui lotação em Unidade Escolar;*
- III. Com impedimentos previstos em legislação.*

CAPÍTULO II **DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E OU AULAS**

Artigo 4º *A Atribuição de Classes e ou Aulas ocorrerá em duas fases:*

Fase 1 – Unidade Escolar: *atribuição de classe e ou aulas aos titulares de cargo para constituição de jornada de trabalho, obedecendo à classificação de pontuação em ordem decrescente.*

Fase 2 – Secretaria Municipal da Educação:

- I. Atribuição de Carga Complementar de trabalho docente;*
- II. Atribuição de Classes e ou Aulas ao docente adido de outras Unidades Escolares;*
- III. Atribuição ao docente remanejado.*
- IV. Atribuição ao docente com lotação na Secretaria Municipal da Educação;*
- V. Atribuição de Carga Suplementar de trabalho docente.*

Artigo 5º *A Atribuição de Aulas da Educação de Jovens e Adultos far-se-á conforme segue:*

- I. Em razão da semestralidade do curso, as atribuições realizar-se-ão em dois momentos: um precedente ao primeiro semestre e o outro, no início do segundo semestre, caso haja redução ou aumento no número de classes e ou aulas.*

II. No caso do professor de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries, poderão ser atribuídas até 50% (cinquenta por cento) do total de aulas de cada disciplina do curso, em qualquer desses momentos, para constituição de jornada de trabalho dos titulares do cargo, observado o arredondamento de cálculos sempre para a menor quantidade.

III. As aulas de Educação de Jovens e Adultos independente da quantidade, não comporão cargo vago para Remoção e nova Atribuição.

IV. No caso do professor de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, a classe será atribuída apenas no processo de remanejamento ou carga suplementar.

Artigo 6º *A Atribuição de Aulas e ou Classes dar-se-á em blocos de aulas e em ordem decrescente de pontuação.*

SECÃO I

Da atribuição de Classes e ou Aulas Durante o Ano Letivo

Artigo 7º *As Atribuições de Classes e ou Aulas durante o ano, realizar-se-ão na Secretaria Municipal da Educação, para os docentes em exercício, atendendo-se:*

- a) Adido da própria Unidade Escolar;*
- b) Para constituição da jornada de trabalho docente que esteja sendo completada em outra Unidade Escolar;*
- c) Para atribuição de Carga Suplementar de trabalho.*

Parágrafo único *A atribuição de Carga Suplementar de trabalho docente eventual que não exceder até 30 (trinta) dias corridos será realizada pelo Diretor da Unidade Escolar.*

CAPÍTULO III DO REMANEJAMENTO

Artigo 8º *O processo de Remanejamento de que trata a Seção III, do Capítulo IV da Lei n.º 76/2006 dar-se-á por meio de Edital publicado pela Secretaria Municipal da Educação, no qual são: o prazo, o local de entrega das inscrições e demais condições e critérios a serem preenchidos pelos professores.*

Artigo 9º *É vedada a juntada ou substituição de documentos após o ato de inscrição.*

CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO DA CARGA SUPLEMENTAR

Artigo 10. *As Classes e ou Aulas originadas por afastamentos, licenças, criadas após o processo de remoção ou livres serão oferecidas como substituição, em caráter de Carga Suplementar, obedecendo à classificação geral, em ordem decrescente de pontos.*

Artigo 11. *O processo de atribuição de Carga Suplementar dar-se-á por meio de Edital publicado pela Secretaria Municipal da Educação, no qual constarão data, local e horário.*

Parágrafo único *Cabe ao docente interessado comparecer na data, local e horário estipulado.*

Artigo 12. *Para atribuição de Classes e ou Aulas serão observados os seguintes critérios:*

I. *A soma da jornada de trabalho docente, em atividade com o aluno, com a Carga Suplementar não poderá exceder a 40 (quarenta) horas semanais.*

II. *Período diário de atividades com os alunos não poderá exceder a 8(oito) horas de trabalho.*

III. As horas semanais de trabalho pedagógico coletivo e individual serão distribuídas de acordo com a Unidade Escolar.

Parágrafo único *É vedado ao professor:*

- I. Permutar a Carga Suplementar a ele atribuída;*
- II. Desistir de parte da Carga Suplementar.*

Artigo 13. *O professor perderá a Carga Suplementar por displicência profissional ou ausências que causem prejuízos pedagógicos.*

Parágrafo único *Os prejuízos pedagógicos deverão ser comprovados mediante relatórios da equipe técnico pedagógica.*

Artigo 14. *Havendo retorno do titular da classe e ou aula, o professor substituto será destituído, automaticamente, da Carga Suplementar, podendo pleitear nova atribuição.*

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Artigo 15. *Os critérios de pontuação de que trata o artigo 159 da Lei Complementar n.º 76/2006 terão por finalidade garantir a classificação dos professores da Secretaria Municipal da Educação.*

Parágrafo único *A classificação será utilizada para a Remoção, Atribuição de Classe e ou Aulas, Carga Complementar, Remanejamento e Carga Suplementar.*

Artigo 16 *A pontuação do professor será calculada obedecendo aos critérios estabelecidos no artigo 159 da Lei Complementar n.º 76/2006:*

- I. A data base será a partir da data de admissão a trinta de junho, imediatamente anterior à atribuição;*

II. Tempo de serviço no Magistério Público Municipal: para cada ano de serviço serão atribuídos 200 (duzentos) pontos. Considerando-se a razão direta o valor de 16,7 (dezesesseis inteiros e sete décimos) pontos para cada mês excedente ao ano e 0,55 (cinquenta e cinco centésimos) pontos para cada dia excedente ao mês.

III. Cômputo dos períodos relativos ao exercício do Professor em cargos/funções do Magistério Público Municipal:

- a) Averbado no cargo objeto da classificação;*
- b) Em situação de acúmulo lícito de cargos docentes, o tempo será contado no cargo objeto de cada classificação;*

IV. Certificados de cursos de pequena duração com carga horária mínima de 30 (trinta) horas: 0,5 (cinco décimos) pontos por hora de curso até o limite de 200 (duzentos) pontos.

- a) Consideram-se de pequena duração, os cursos realizados nos últimos 3 (três) anos contados a trinta de junho imediatamente anterior à atribuição;*
- b) Não serão computados os cursos realizados durante afastamentos médicos ou faltas previstas na Lei Complementar n.º 76/2006.*

V. Licenciatura Plena = 300 (trezentos) pontos, não cumulativos;

- a) Considera-se para os professores do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries e de Educação Física, apenas a Licenciatura Plena não exigida para o exercício do cargo.*

VI. Curso de pós-graduação lato sensu com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos sessenta) horas = 300 (trezentos) pontos por curso até no máximo de 600 (seiscentos) pontos;

VII. Diploma de Mestre, correlato à disciplina para qual é habilitado/qualificado ou na área da educação = 600 (seiscentos) pontos, não cumulativos;

VIII. Diploma de Doutor, correlato à disciplina para qual é habilitado/qualificado ou na área da educação = 900 (novecentos) pontos, não cumulativos;

§ 1º O professor afastado para assumir cargo comissionado não terá sua contagem de tempo interrompida.

§ 2º Os cursos referidos no inciso IV deverão ser específicos na área da Educação, sendo verificada sua legitimidade pela Comissão.

§ 3º - Os certificados e diplomas deverão conter a carga horária realizada.

***Artigo 17.** Para efeito de pontuação serão descontados na proporção 0,55 (cinquenta e cinco centésimos) pontos por dia, as ausências apresentadas no período de primeiro de julho de dois mil e um a trinta de junho imediatamente anterior à atribuição, conforme §1º do artigo 159 da Lei Complementar nº 76/2006.*

***Parágrafo único** Considerar-se-ão como descontos as ausências anteriores a Lei Complementar nº 076/2006 como: atestado médico, licença saúde, falta justificada, falta injustificada, afastamento por disponibilidade, afastamento eleitoral, licença sem vencimentos e licença especial.*

***Artigo 18.** Os critérios utilizados para o desempate são:*

- a) Menor número de ausências, conforme o artigo 15;*
- b) O maior tempo de serviço no cargo efetivo;*
- c) A maior idade.*

***Artigo 19.** A classificação geral será realizada entre as respectivas áreas de docência, conforme segue:*

- I. Professores lotados em classes da Educação Infantil;*

- II. *Professores lotados em classes do Ensino Fundamental de 1ª à 4ª séries;*
- III. *Professores lotados em classes da Educação Especial;*
- IV. *Professores lotados em classes do Ensino Fundamental de 5ª à 8ª séries, separados por disciplinas;*
- V. *Professores de Educação Física;*
- VI. *Professores de Educação Infantil com lotação na Secretaria Municipal da Educação;*
- VII. *Professores de Ensino Fundamental de 1ª à 4ª séries com lotação na Secretaria Municipal da Educação.*

CAPÍTULO VI DAS VAGAS E DAS INDICAÇÕES DE UNIDADES

Artigo 20. *As vagas a serem relacionadas para o Concurso de Remoção compreenderão as iniciais e potenciais, sendo:*

- I. *Iniciais, as existentes nas Unidades Escolares;*
- II. *Potenciais, as pertencentes aos professores inscritos no Concurso de Remoção.*

Parágrafo único *A vaga que se tornar disponível, após o processo de remoção, será utilizada para lotação do adido.*

Artigo 21. *No ato da inscrição o professor deverá indicar, em ordem preferencial, as Unidades Escolares para onde pretende remover-se.*

§ 1º *As indicações das Unidades Escolares serão feitas em formulário próprio, que será apresentado na Unidade Sede e entregue pelo Diretor de Escola na Secretaria Municipal da Educação.*

§ 2º O professor deverá indicar as Unidades Escolares que sejam de seu interesse, mesmo que não apresentem vagas iniciais ou potenciais, ainda que não constem da relação de vagas.

§ 3º Não será atendida qualquer solicitação que implique a inclusão, modificação ou alteração da ordem das indicações das Unidades Escolares.

Artigo 22. Na indicação da vaga, será obedecida a ordem de preferência das Unidades Escolares indicadas, respeitada a classificação geral.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 23. Compete ao Secretário Municipal da Educação acompanhar e supervisionar os trabalhos realizados pela Comissão de Remoção, Remanejamento, Atribuição de Classes e ou Aulas, Carga Complementar, Carga Suplementar, Classificação e Pontuação do Quadro do Magistério.

Artigo 24. Compete a Comissão:

- I. Elaborar, por meio de Edital, o cronograma das ações;*
- II. Tomar providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto;*
- III. Realizar o processo de Remoção, Atribuição de Classes e ou Aulas, Carga Complementar, Remanejamento e Carga Suplementar, Pontuação e Classificação do Quadro do Magistério;*
- IV. Solucionar os casos omissos, consultando quando necessário os órgãos superiores.*
- V. Deferir ou indeferir os documentos utilizados para Pontuação;*
- VI. Deferimento ou indeferimento da inscrição para a Remoção.*

Artigo 25 - Compete ao Diretor de Escola:

I. *Convocar o docente efetivo da Unidade Escolar, em exercício ou afastado, para o processo de Atribuição de Classe e ou Aulas;*

II. *Atribuir às classes e ou aulas na Unidade Escolar, respeitando a classificação e compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho de docentes, caso haja a possibilidade;*

III. *Encaminhar o recurso, em formulário próprio, apresentado pelo professor, à Secretaria Municipal da Educação para as devidas providências, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do protocolo;*

IV. *Providenciar a divulgação, a execução, o acompanhamento e a avaliação das normas que orientam o processo de Atribuição de Classes e ou Aulas.*

Artigo 26 - Caberá ao professor:

I. *Comprovar o credenciamento ou o reconhecimento e a revalidação dos cursos que trata o artigo 16;*

II. *Inscrever-se e comparecer, impreterivelmente no horário estabelecido e acompanhar os processos: de Remoção, Atribuição de Classes e ou Aulas, Carga Complementar, Remanejamento e Carga Suplementar.*

**CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS**

Artigo 27. Caberá Recurso:

I. *Do indeferimento da inscrição para Remoção;*

II. *Da publicação da pontuação;*

III. *Do processo de Atribuição de Classes e ou Aulas.*

§ 1º Os recursos deverão ser protocolados pelo professor, em formulário próprio, na sua Unidade Sede, no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 2º Os recursos de que trata este artigo, não terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 28 - Fica vedada a atribuição:

I. Ao titular de cargo de quem tenham sido tiradas classes e ou aulas ou delas desistido, exceto para:

- a) Aumentar ou manter a mesma carga horária em uma das Unidades Escolares em que estiver em exercício;*
- b) Reduzir o número de escolas ou em caso do retorno do docente titular.*

II. Disposto no artigo 177 da Lei Complementar n.º 076/2006;

III. De Carga Suplementar em caso de recomendação médica ou fonoaudiológica.

Artigo 29. *A Remoção será efetivada por meio de Edital expedido pela Secretaria Municipal da Educação, não sendo permitido ao professor a desistência ou qualquer tipo de alteração.*

Artigo 30. *Se a Remoção for tornada sem efeito, em virtude de decisão judicial, readaptação ou vacância de cargo, a vaga remanescente estará excluída deste concurso.*

Parágrafo único *Se não houver vaga na situação aventada no caput deste artigo, o professor retornará à condição anterior.*

Artigo 31. *O ato da inscrição, por parte do professor, implica no conhecimento deste Decreto e demais normas disciplinadoras do concurso.*

Artigo 32. *Não haverá Remanejamento da Educação Infantil para o Ensino Fundamental ou vice-versa, restringindo-se para o ato da Remoção.*

Parágrafo único *O processo de Remoção da Educação Infantil para o Ensino Fundamental ou vice-versa obedecerá ao critério estabelecido no Edital de Concurso Público que deu origem ao cargo.*

Artigo 33. *O período em que o professor esteve contratado pela Lei n.º 1027/95, não será computado.*

Artigo 34. *Caso ocorra abandono da carga suplementar ou situação aventada no artigo 13 o professor ficará impedido de pleitear nova atribuição no mesmo período letivo.*

Artigo 35. *A Secretaria Municipal da Educação resolverá os casos não previstos neste Decreto, podendo editar normas complementares.*

Artigo 36. *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.*

São Sebastião, 23 de outubro de 2006.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

ANEXO I

EXERCÍCIO DA PROFISSÃO		PONTOS/ANO			
		200 pontos			
CAPACITAÇÃO/ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL	Cursos	Pontos	Mínimo	Máximo	Observações
	CURTA DURAÇÃO	0,5	30 horas	400 horas	Limite de 200 pontos
	PÓS	300	1 curso	2 cursos	Limite de duas pós
	LICENCIATURA EXTRA	300	-	1 curso	Não cumuláveis
	MESTRADO	600	-	1 curso	Não cumuláveis
	DOUTORADO	900	-	1 curso	Não cumuláveis

DESCONTO	0,55	POR DIA DE AUSÊNCIA
----------	-------------	---------------------

ANO	200	PONTOS
MÊS	16,7	PONTOS
DIA	0,55	PONTOS

ANEXO II
BOLETIM PARA RECURSOS E CORRECÇÕES

SENHORA SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO:

1) Identificação

Nome:	Matricula:
Cargo:	Disciplina do Cargo:
U.E./Lotação:	
Data de Admissão:	R.G.:

2) Modalidade de Ensino:

<input type="checkbox"/>	Educação Infantil
<input type="checkbox"/>	Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries)
<input type="checkbox"/>	Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) – Disciplina:
<input type="checkbox"/>	Educação Especial
<input type="checkbox"/>	Educação Física

3) Argumentação para recursos:

4) Nestes termos pede deferimento:

São Sebastião, _____ de _____ de _____
_____ Assinatura

5) Despacho:

São Sebastião, _____ de _____ de _____
_____ Assinatura